



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.673 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER ANTECI  
PAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

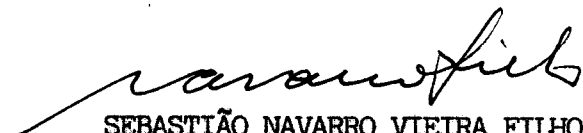
ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder antecipação salarial aos servidores estatutários e celetistas , inclusive inativos, em 53,55% (cinquenta e três vírgula cinquenta e cinco por cento), correspondente ao IPC, sobre os vencimentos do mês de dezembro, a partir de 1º de janeiro de 1990.

ART. 2º - As tabelas de vencimentos, elaboradas nos termos das Leis nºs 3.585/84, 3.898/86 e 4.072/87, serão atualizadas através de Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Administração, mediante a aplicação do índice de reajuste constante do art. 1º desta lei, e afixada em local visível e de fácil acesso aos funcionários.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE JANEIRO DE 1990 .

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 283, de 21/01/90.